



RESOLUÇÃO Nº 03 / 2012

Dispõe sobre o preenchimento excepcional do número de Suplentes de Conselheiros Seccionais, para conformar o que autoriza o § 2º do art. 106 do Regulamento Geral, a fim de aplicar-se o que disciplina o § 3º do art. 109 de mesma norma, e dá outras providências.

O Conselho Seccional no Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 58 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e bem assim o § 2º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria deste Conselho Seccional autorizada excepcionalmente a indicar nomes de Advogados, que preencham as exigências do § 2º do art. 63 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nas alíneas constantes do § 2º do art. 131 do Regulamento Geral, para serem eleitos como Conselheiros Suplentes ao Conselho Seccional.


Art. 2º A Indicação a que alude o art. 1º desta Resolução deve ser efetivada em reunião formal da Diretoria e os nomes aprovados, por maioria simples, publicados em Edital, com prazo de três dias úteis para impugnação, a qual será resolvida pela Diretoria em prazo declinado do inciso IV do art. 128 do Regulamento Geral, cabendo recurso ao Conselho Seccional.

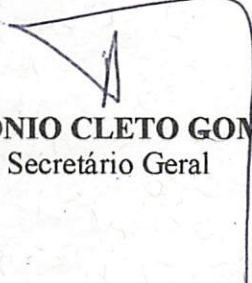
Art. 3º Completada a lista dos indicados, esta será submetido ao Conselho Seccional, na primeira reunião subsequente à indicação, o que sendo a lista aprovada, nos termos do § 1º do art. 108 do Regulamento Geral, os eleitos tomaram posse de imediato.

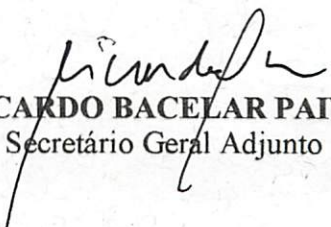
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DAS REUNIÕES DO CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em de janeiro de 2012. *APROVADA EM 06 DE MARÇO DE 2012.*


VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente


JOSÉ JÚLIO DA PONTE NETO
Vice - Presidente


ANTÔNIO CLETO GOMES
Secretário Geral


RICARDO BACELAR PAIVA
Secretário Geral Adjunto


CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
Tesoureiro



JUSTIFICATIVA


Havendo número insuficiente de Conselheiros Suplentes nesta Seccional, por força do aumento do número de Advogados inscritos, o que condicionou a posse de Suplentes como Conselheiros titulares, fato disciplinado no art. 106 do Regulamento Geral, e, ainda, como autoriza § 3º do art. 109 de mesma norma, isto é, faculta ao Suplente de Conselheiro o desempenho de atividades que auxiliam os trabalhos nesta Seccional, e o que tem sido feito com louvor nesta Gestão, justifica, desse modo, o preenchimento das vagas atualmente existentes, para que as atividades desenvolvidas não venham a sofrer prejuízo de continuidade.

Observando ser necessária a tomada de algumas medidas normativas; para a indicação de Conselheiros Suplentes a ser eleitos pelo Conselho Seccional, é que esta Diretoria teve a iniciativa, que lhe é privativa, de propor este Projeto de Resolução, devidamente fundamentado no Estatuto da Advocacia e da OAB, e bem assim, no Regulamento Geral, para completar o número de suplentes, que no momento se acha completamente defasado, pelos motivos já explicitados.


Não existindo nenhum impedimento normativo, que torne ilegal a apresentação dessa matéria ao Conselho Seccional, deve a mesma ser discutida e votada, e se aprovada, após sua execução, ser levada ao Colendo Conselho Federal, afim de que dela tome conhecimento.

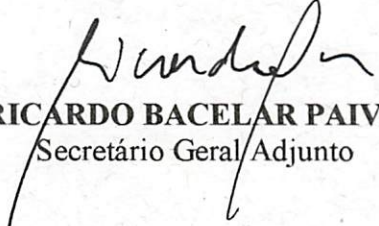
Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Resolução à deliberação desses nobres Conselheiros e Conselheiras, para se entenderem como correto, aprovar o presente Projeto e suprir as necessidades oriundas da subtração dos números atual de Conselheiros Suplentes.


Sala das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho Seccional cearense da OAB, em de janeiro de 2012. *Aprovado em 06 março de 2012.*


VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente


JOSÉ JÚLIO DA PONTE NETO
Vice - Presidente


ANTÔNIO CLETO GOMES
Secretário Geral


RICARDO BACELAR PAIVA
Secretário Geral Adjunto


CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
Tesoureiro

Handwritten signature or scribble